



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2007, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa Escola melhor, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, visando o incentivo à realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Escola melhor, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas Públicas Municipais.

Art.2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
- disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “WiFi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “WiFi”, entre outros;
- outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Art.3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art.4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art.6º O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de maio de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E15-537B-AD27-D290

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 27/05/2022 15:30:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/5E15-537B-AD27-D290>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE MAIO DE 2022

Nº 097

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2007, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa Escola melhor, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, visando o incentivo à realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Escola melhor, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas Públicas Municipais.

Art.2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
- disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "WiFi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "WiFi", entre outros;
- outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Art.3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art.4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art.5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art.6º O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de maio de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 571/2022, de 18 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art.79 da Lei complementar nº 72/99 que dispõe sobre o afastamento de servidores públicos efetivos;

RESOLVE:

Art.1º. Designar servidor efetivo, cargo Professor, matrícula 5854, para exercer o(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão do Gabinete Civil:

CARGO	NOME
SECRETÁRIO CHEFE	ABEL SOARES FERREIRA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

PORTARIA 590/2022, de 27 de maio de 2022.

Nomeia membros para composição da Comissão de Avaliação de Imóveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, § 1º, V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores, bem como suas respectivas funções, para constituírem a Comissão de Avaliação de Imóveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

- I – Valério de França Souza - Presidente
- II - Ravardyere Felipe Ferreira Santiago – Membro;
- III - Gilberto Dantas de Sousa - Membro;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de maio de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo